

# Decreto afeta presunção de nocividade de agentes cancerígenos

14/07/2020

Divulgação



De acordo com decreto, agentes cancerígenos deixam de ter presunção de nocividade se a empresa comprovar o controle das substâncias

Divulgação

O [Decreto 10.410/20](#), publicado no início deste mês, mudou regras da Previdência Social em relação a benefício especial. Com o novo regramento, os agentes cancerígenos deixam de ter presunção de nocividade se a empresa comprovar o controle dessas substâncias — por exemplo, por meio do uso de equipamento de proteção individual (EPI) pelo trabalhador.

O decreto também prevê que os períodos de afastamento em benefícios por incapacidade não são mais reconhecidos como especiais.

A presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, **Adriana Bramante**, lembra que, antes, havia uma presunção de nocividade, mesmo que o trabalhador utilizasse EPI.

"Há muitos trabalhadores, como frentistas, por exemplo, que trabalham expostos a agentes cancerígenos e sabe-se que, mesmo com o uso de EPI, eles não estão totalmente protegidos", explica.

Para ser considerado 100% eficaz, um equipamento de proteção precisa ter certificado de aprovação, troca periódica, manutenção adequada, orientação, ser adequado ao risco, dentre outros requisitos previstos por norma regulamentadora (NR-06).

"Essa alteração vai contra estudos que comprovam que os trabalhadores são expostos mesmo as empresas comprovando as medidas de controle dos equipamentos de proteção. Para o benzeno, por exemplo, há um estudo da Fundacentro que comprova que nenhum EPI é capaz de eliminar o agente", pontua Adriane.

Para advogada **Cristiane Hayek**, o decreto ajusta as práticas da previdência à reforma previdenciária e outras alterações normativas, de modo que a interferência do Judiciário sobre a concessão de benefícios seja diminuída.

## Afastamento

Já em relação aos períodos de afastamento em benefícios por incapacidade não serem mais reconhecidos como especiais, Adriana Bramante lembra que o STJ já discutiu, no tema 998, que o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença — seja acidentário ou previdenciário —, faz jus ao cômputo desse período como especial.



"O novo texto vai contra todas as decisões tomadas até agora sobre o tema. E como sempre o prejudicado é o trabalhador, que não poderá contar como especial o período em que ficou afastado. Um exemplo é um empregado que ficou dois anos afastado e não poderá incluir esse período nos 25 anos mínimos de exposição exigidos pela nova regra", adverte.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jul-14/decreto-afeta-presuncao-nocividade-agentes-cancerigenos/>